



Processo: 003.830/2022-5
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: George Morais Ferreira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
George Morais Ferreira	18/07/2019	AC-2702/2019-TCU-1C. Condenatório AC-5370/2020-TCU-1C. Recurso não conhecido AC-8214/2020-TCU-1C. Embargos de Declaração AC-2130/2021-TCU-P. Recurso de revisão não conhecido AC-2914/2021-TCU-P. Embargos de declaração

A partir do processo originador (TC-003.044/2014-9) foram constituídos 2 processos de CBEX: 003.829/2022-7 e 003.830/2022-5.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **George Morais Ferreira (CPF 254.215.731-68)**

- O responsável constituiu vários representantes legais, indicando o advogado Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (33.670/OAB-GO) para receber as notificações;
- Necessário registrar que o ingresso dos procuradores aos autos se deu após a notificação da deliberação condenatória;



- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na base de dados da Receita Federal (notificação do AC-2702/2019-TCU-1C);
- Já o êxito na localização do advogado Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena (33.670/OAB-GO) foi obtido, ao longo do processo, nos endereços da procuração e do CNA;
- O AC-5370/2020-TCU-1C não conheceu do recurso de reconsideração interposto por George Morais Ferreira, e, por sua vez, as demais deliberações proferidas nos autos não modificaram o AC-2702/2019-TCU-1C (condenatório). Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão condenatório;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da multa;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 9 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7